

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - Análise técnica de proposta - RLV MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

14 de novembro de 2025 às 09:21

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **14/11/2025, às 13:00h**.

Atenciosamente,

Anna Andrade

Membro da COLIC

---

### 2 anexos



**Proposta elevador amazonas.pdf**  
189K



**Catalogo Mse.pdf**  
582K

---

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

14 de novembro de 2025 às 12:11

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Prezados (as)

Em atenção à solicitação de manifestação técnica deste Setor Demandante sobre a proposta da licitante RLV MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 56.096.312/0001-03), informamos:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Não. A proposta apresentada pela licitante, em conjunto com o catálogo do produto (Marca/Modelo: MSE), apresenta não conformidades técnicas e formais insanáveis em relação ao Termo de Referência

a) Inconformidade Técnica (Produto Ofertado): O Termo de Referência (TR) exige, para os Itens 01 e 02, equipamentos com capacidade mínima de 900Kg (12 e 8 pessoas, respectivamente) e velocidade mínima de 90 m/min. O catálogo do produto "MSE" apresentado pela licitante especifica um elevador de padrão residencial com capacidade de carga de 225 Kg (3 Pessoas) e velocidade de 21 m/min. Trata-se de um produto substancialmente inferior e inadequado para o uso público exigido no edital.

b) Inconformidade Formal (Item de Preço Fixo): O TR é explícito (itens 1.7.2 e 6.10.3.2) ao definir o Item 04

("Provisão para o serviço de substituição de peças...") como um item de valor fixo de R\$ 30.000,00, que não seria objeto de disputa. A licitante descumpriu esta regra ao cotar, em sua proposta, o valor de R\$ 19.000,00 para este item.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

A análise de exequibilidade da proposta está prejudicada.

Tendo em vista que o produto ofertado (elevador residencial de 225kg) é tecnicamente incompatível e substancialmente inferior ao objeto licitado (elevador de uso público de 900kg), qualquer análise comparativa de preço torna-se inócua. O valor proposto pela licitante não pode ser considerado exequível para o cumprimento do objeto, pois refere-se a um produto que não atende às especificações mínimas obrigatórias do Termo de Referência.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Não. As não conformidades técnicas identificadas no item 1 (capacidade de carga, velocidade e norma técnica do produto) são de natureza substancial e não representam meros erros formais ou omissões sanáveis.

A licitante vinculou sua proposta ao modelo "MSE", conforme catálogo anexado. Uma diligência não pode ser utilizada para permitir que a licitante altere o objeto (produto) ofertado após a fase de lances, o que violaria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, este Setor Demandante conclui que a proposta não atende aos requisitos mínimos do edital.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez  
DVMANUT

[Texto das mensagens anteriores oculto]